



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPIRITO SANTO

|               |         |
|---------------|---------|
| 140           | P       |
| FL            | RUBRICA |
| DEPTº COMPRAS |         |

À Secretária Municipal de Assistência Social de Prefeitura Municipal de Linhares

Aos 19 de julho de 2023.

Assunto: Recomendação de Anulação de Pregão Eletrônico

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a),

Vimos por meio deste apresentar nossa recomendação de anulação do Pregão Eletrônico de nº 017/2023, realizado no dia 05/07/2023 às 14h. Tal recomendação tem como base a identificação de um vício insanável ocorrido durante o referido processo licitatório, que comprometeu sua legalidade e regularidade.

O vício em questão consistiu em um erro na integração das informações inseridas nos dois sistemas de gestão de licitações utilizados, ou seja, o sistema de gestão de licitações E&L e o Portal de Compras Públicas. Durante a migração das informações de um sistema para o outro, verificou-se uma alteração indevida do critério de julgamento estabelecido, o qual foi erroneamente registrado como "maior preço" ao invés de "maior desconto".

Esclareço que informei a situação aos licitantes por meio de respostas de esclarecimentos divulgadas no Portal e Site, assim como por mensagens no chat da licitação. O objetivo dessas comunicações foi de instruir os participantes a apresentarem seus lances como descontos,

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPIRITO SANTO

|               |         |
|---------------|---------|
| 149           | P       |
| FL            | RUBRICA |
| DEPTº COMPRAS |         |

em conformidade com a intenção original do critério de julgamento. Contudo, constatei que, apesar dos esforços realizados, nem todos os concorrentes compreenderam adequadamente as instruções, conforme verificado pelos resultados do certame.

Diante da divergência apontada no processo licitatório em questão acerca do critério de julgamento, bem como no intuito de evitar a perpetuação de nulidades, sugiro a anulação do Pregão Eletrônico de nº 017/2023 e, caso haja necessidade, que um novo procedimento licitatório seja aberto, para publicação de um novo edital.

Considerando o exposto, encaminho os autos para ciência e deliberação da Sra. Secretária e, desde já, colocamo-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
Leonethe Braum Pereira  
Pregoeira Oficial

242 G

# ATA DE PROPOSTAS

Prefeitura Municipal de Linhares  
004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Pregão por Maior Preço - 17/2023

## Declarações obrigatórias

| Título                                    | Descrição  |
|---|--|
| Declaração de Inexistência de Impeditivos | Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.  |
| Declaração de Não-Emprego de Menores      | Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9054, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  |
| Declaração de Conhecimento do Edital      | Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.  |
| Declaração de proposta econômica          | Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. |
| Declaração de Veracidade                  | Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.   |

\* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

## Propostas Enviadas

0001 - PASSAGEM AEREA - GERAL DESC Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais, de quaisquer companhia aerea, nos trechos e horarios a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagem, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletronicos, de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo período de 12 (doze) meses.

| Fornecedor                               | CNPJ/CPF           | Data                  | Lance     | Valor Total   |
|--|--------------------|-----------------------|-----------|---------------|
| FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA | 08.808.153/0001-71 | 03/07/2023 - 15:24:11 | 60.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| CHEAP SERVICOS DE TURISMO LTDA           | 46.767.532/0001-50 | 05/07/2023 - 07:10:09 | 16,00     | R\$ 16,00     |
| DF TURISMO E EVENTOS LTDA                | 07.832.586/0001-08 | 04/07/2023 - 11:41:35 | 5,34      | R\$ 5,34      |

## Validade das Propostas

| Fornecedor                               | CPF/CNPJ           | Validade (conforme edital) |
|--|--------------------|----------------------------|
| FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA | 08.808.153/0001-71 | 90 dias                    |
| DF TURISMO E EVENTOS LTDA                | 07.832.586/0001-08 | 90 dias                    |
| CHEAP SERVICOS DE TURISMO LTDA           | 46.767.532/0001-50 | 60 dias                    |

Fornecedores divulgados.



\_\_\_\_\_  
Leonete Braum Pereira  
Pregoeiro

mp



143 G

---

Camila da Costa Dalbem Gomes

Apoio

---

Janaina Amaral

Apoio

---

Mercielen de Jesus Zucolotto Carrareto

Apoio



---

PRISCYLA MATHIAS SCUASSANTE

Apoio



144 9

## RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Linhares  
004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Pregão por Maior Preço - 17/2023

0001 - PASSAGEM AEREA - GERAL DESC Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais, de quaisquer companhia aera, nos trechos e horarios a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagem, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletronicos, de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo período de 12 (doze) meses. | Valor de Referência: 5,34

| Fornecedor                               | CNPJ/CPF           | Valor Unitario | Tipo   | LC 123/2006 |
|--|--------------------|----------------|--------|-------------|
| FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA | 06.808.153/0001-71 | R\$ 60.000,00  | EPP/SS | Sim         |
| CHEAP SERVICOS DE TURISMO LTDA           | 46.767.532/0001-50 | R\$ 16,00      | ME     | Sim         |
| DF TURISMO E EVENTOS LTDA                | 07.832.556/0001-08 | R\$ 5,34       | ME     | Sim         |



|     |         |
|-----|---------|
| 145 | 4       |
| FL  | RUBRICA |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**E-mail: semas@linhares.es.gov.br**

**Tel.: (27) 3372-2099**

**Processo nº 6938/2023 – passagem aerea**

**Ao Departamento de Compras, Licitação e Contratos**

Considerando a recomendação de anulação do Pregão Eletrônico de nº 017/2023 diante de vício na integração das informações inseridas nos dois sistemas de gestão de licitações utilizados, ocorrendo a alteração indevida do critério de julgamento estabelecido, não havendo êxito no procedimento licitatório.

Dessa forma, visando a eficiência na gestão governamental, segue processo para continuidade do procedimento com **acerto dos vícios que ocasionaram a irregularidade**, e consequente, ABERTURA DE NOVA DATA DE CERTAME.

Sem mais.

Linhares, 24 de julho de 2023.

**LUCIANA MANTOVANELI AMORIM**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO Nº

006938/2023

FOLHA Nº 146

RUBRICA

*[Handwritten signature]*

**A: ASSESSORIA JURIDICA**

Considerando a Recomendação de Anulação do Pregão Eletrônico FMAS nº 017/2023 - fls 140/144, sendo assim, acatado pela secretaria a solicitação da ANULAÇÃO, segue o presente para apreciação, análise e parecer.

EM: 24 de julho de 2023.

*[Handwritten signature]*  
Leonethe Braum Pereira  
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS  
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO DO PREGÃO

147

Processo Administrativo nº: 6938/2023.  
Destino: Sra. Pregoeira.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO DE CERTAME. VÍCIOS NO CRITÉRIO DE JULGAMENTO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. ENTENDIMENTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

## PARECER JURÍDICO N. 090/2023

Trata-se de consulta, **com pedido de urgência**, acerca da possibilidade de anulação do Pregão Eletrônico FMAS nº 017/2023, que estava em curso, cujo objeto é a *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social”*.

Em suma, a Sra. Secretária, à fl. 145, informa que há necessidade de anulação do certame, em razão de vício na integração das informações inseridas nos dois sistemas de gestão de licitações utilizados, ocorrendo a alteração indevida do critério de julgamento inicialmente estabelecido para o certame.

**É o relatório. Passo a opinar.**

### I – Considerações Iniciais

Inicialmente, ressalto que esta Procuradoria, enquanto órgão consultivo, e em observância a Instrução Normativa PGM nº 001/2015, emite parecer estritamente jurídico-opinativo, ao qual não se vinculam os ordenadores de despesa, a quem compete, efetivamente, o poder decisório. Desta feita, registre-se, serão abordados, logo adiante, os aspectos estritamente formais e jurídicos da consulta.

### II – Da Análise Jurídica

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS 148  
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO DO PREGÃO

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de anulação do Pregão Eletrônico FMAS nº 017/2023, que tem por objeto a “*contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social*”, tendo em vista o vício constatado no critério de julgamento informado pela Sra. Pregoeira, às fls. 140/141.

Antes de adentrar ao mérito, insta ressaltar que na data de 1º de abril de 2021, entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as novas regras para as licitações e contratos administrativos, na qual o inciso II do artigo 193 prevê que as Leis de nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, serão revogados após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial da Lei.

Sendo assim, durante esses 02 (dois) anos iniciais, contados da publicação da Lei nº 14.133/2021, seu artigo 191 pontua que a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei ou de acordo com as Leis previstas no inciso II do artigo 193, acima pontuadas, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, **vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133/2021 com as citadas no inciso II do artigo 193.**

**Dessa forma, a análise requerida observar-se-á pela Lei nº 8.666/93, a saber:**

**a) Da possibilidade de anulação do procedimento licitatório:**

Precipuamente, reputo de extrema valia tecer algumas considerações acerca do poder de autotutela da Administração Pública, considerando que a anulação trazida nos autos consubstancia exercício de tal prerrogativa. É sabido que a Administração Pública deve respeito ao princípio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS  
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO DO PREGÃO

149

legalidade estrita, sendo-lhe vedada a atuação quando a lei expressamente não a autorize.

O princípio da autotutela administrativa nada mais é que um dos mais importantes corolários do princípio da legalidade acima referido, na medida em que constitui prerrogativa da Administração rever seus próprios atos, uma vez que constate sua desconformidade com a lei (anulação), ou quando as razões de oportunidade e conveniência o justifiquem (revogação).

Marcus Vinícius Corrêa Bittencourt confirma a autotutela licitatória, explicando que *"cabera à autoridade competente efetuar um controle de todo o processo, verificando, por meio do seu poder de autotutela, a legalidade dos atos praticados e a permanência dos motivos que levaram ao desenvolvimento da licitação"*<sup>1</sup>.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal editou duas súmulas no sentido de que é dever da Administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, senão vejamos:

**Súmula 346 do STF** – *"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"*.

**Súmula 473 do STF** – *"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*.

No caso em tela, verifica-se que a Sra. Secretária acolheu a informação prestada pela Sra. Pregoeira (fls. 140/141) e justificou o pedido de anulação do certame, em razão de vício na integração das informações inseridas nos dois sistemas de gestão de licitações utilizados, ocasionando uma alteração

<sup>1</sup> BITTENCOURT, Marcus Vinícius Corrêa. Manual de Direito Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2005. pág. 147/148.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS  
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO DO PREGÃO

150

indevida do critério de julgamento estabelecido, não logrando êxito no procedimento licitatório (fl. 145).

Dessa forma, verifica-se que manter o Edital pode causar transtornos ao Município, tendo em vista que a forma como se apresenta ofende alguns dos princípios basilares da Administração Pública, quais sejam, da economicidade, da competitividade, da finalidade, da legalidade e do interesse público.

A jurisprudência dispõe que a anulação é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é ilegal, **não havendo margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público, como se verifica no caso em tela, uma vez que o vício se encontra exatamente no critério de julgamento previsto no Edital.** Neste sentido, segue julgado colacionado do Tribunal de Justiça do Paraná<sup>2</sup>:

APELAÇÃO CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA ANULAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS LEGITIMIDADE DESTE PARA FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATO ANULATÓRIO QUE OPERA EFEITOS EX TUNC ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IRRELEVÂNCIA DECISÃO CORRETA RECURSO NÃO PROVIDO. **Não há margem de discricionariedade para defender o ato defeituoso. Não se admite a invocação de um pretense interesse público para a manutenção do ato viciado. Aliás, muito pelo contrário: um ato inválido, por si só, é suficiente para ofender o interesse público.** A defesa do interesse público impõe o respeito ao direito. **Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito.** Tratando-se de anulação, obrigatório desfazimento não pode se obstaculizado por direitos adquiridos. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido. (Grifei)

Diante do vício constatado pela Sra. Pregoeira e ratificado pela Sra. Secretária, verifica-se a nulidade do instrumento convocatório, sendo dever da Administração anular os atos praticados, senão vejamos, *in verbis*:

<sup>2</sup> TJ – PR Processo 0162645-7 Apelação Cível Relator Prestes Mattar Acórdão nº 24703 2ª Câmara Cível Julgamento 02/03/2005. DJ. 6844.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS  
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO DO PREGÃO

151

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, **mediante parecer escrito e devidamente fundamentado**.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação. (Grifei)

Por fim, considerando que não houve a formalização contratual, não há necessidade para concessão da ampla defesa e do contraditório, tendo em vista jurisprudência do TCU.

### III – Conclusão

Por todo o exposto, após a análise dos aspectos jurídicos da consulta, tendo como base os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, sem ingressar no exame das questões técnicas ou alusivas ao mérito, opino pela possibilidade jurídica da anulação do Pregão Eletrônico nº 017/2023, **tendo em vista os argumentos expostos nesse parecer.**

**Salvo melhor juízo, é o parecer.**

Linhares/ES, 25 de julho de 2023.

**PRISCYLA MATHIAS SCUASSANTE**

OAB/ES Nº 14.334

Assessora Jurídica - Portaria nº 078/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPIRITO SANTO

## COMUNICADO REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO FMAS Nº 017/2023

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

O Município de Linhares-ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados, que consubstanciado no parecer jurídico da Procuradoria Administrativa, fica **ANULADO** o Edital de Pregão Eletrônico FMAS Nº 017/2023. Cód. CidadES Contratações: 2023.042E0500003.01.0016.

Linhares, 27 de julho de 2023.

Luciana Mantovaneli Amorim  
Secretária Municipal de Assistência Social

Vitória (ES), sexta-feira, 28 de Julho de 2023.

Kátia Cilene dos Santos Félix  
Presidente da CPL

**Protocolo 1136009**

**COMUNICADO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 006/2023**

O Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 226/2022, de 13/12/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que fica determinado para o dia **31/07/2023 às 08:00 horas**, na sala de reuniões desta Comissão, situada a Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES, a **abertura dos envelopes "PROPOSTAS DE PREÇOS"**. Cód. CidadES Contratações: 2023.042E0600008.01.0006.

Linhares-ES, 27 de julho de 2023.

Kátia Cilene dos Santos Félix  
Presidente da CPL

**Protocolo 1136101**

**PREGÃO ELETRÔNICO FMAS Nº 024/2023**

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Linhares-ES torna público para conhecimento dos interessados, abertura do PREGÃO ELETRÔNICO FMAS Nº 024/2023, do tipo menor preço por item, visando a aquisição de material de consumo (cama, mesa e banho), destinada a atender ao CRAS e suas extensões, NASE, Serviço de Acolhimento (Lar das meninas, Lar dos meninos, Lar das Crianças), CREAS, Serviço de Acolhimento à Pessoa em Situação de Rua (Casa de Acolhida), em atendimento a Proteção Social Especial de Alta Complexidade ofertado pela SEMAS, deste Município. Limite de acolhimento e Abertura das propostas: 10/08/2023 às 08h. Início da disputa: 10/08/2023 às 09h. O Edital poderá ser lido e obtido nos sítios oficiais do Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) - e Prefeitura Municipal de Linhares - [www.linhares.es.gov.br](http://www.linhares.es.gov.br) - licitações.

Cód. CidadES Contratações:  
2023.042E0500003.01.0024  
Linhares, 27 de julho de 2023.

Leonethe Braum Pereira  
Pregoeiro Oficial

**Protocolo 1136889**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO LINHARES-ES  
LOCADOR: VANDES GUASTI PEREIRA  
PROCESSO:8623/2023  
CPF: 485.839.447-68

A Secretaria Municipal De Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do processo em epígrafe e nos termos do Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito à Dispensa de Licitação, prevista no citado dispositivo legal, decido pela locação de imóvel, pelo período de 12 (doze) meses, no valor Global de 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), destinado a atender as instalações e funcionamento da AGÊNCIA COMUNITÁRIA DOS CORREIOS DE BAIXO QUARTEL, localizado na Rua Principal, s/n, Baixo Quartel, Linhares/ES. Ficando as despesas de água e energia elétrica as custas do Locatário. Homologo e autorizo o empenho da despesa.

Cód. CidadES  
2023.042E0600002.09.0004

Contratações:

Linhares-ES, 27 de Julho de 2023

SAULO RODRIGUES MEIRELLES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**Protocolo 1136406**

**COMUNICADO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO FMAS Nº 017/2023**

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

O Município de Linhares-ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados, que consubstanciado no parecer jurídico da Procuradoria Administrativa, fica **ANULADO** o Edital de Pregão Eletrônico FMAS Nº 017/2023.

Cód. CidadES Contratações:  
2023.042E0500003.01.0016

Linhares, 27 de julho de 2023.

Luciana Mantovaneli Amorim  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Protocolo 1136876**

**Muqui**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**

ID 2023.051E0700001.01.0023

O Município de Muqui-ES, torna público e comunica aos interessados fixação de nova data para realização do certame, a saber: 08:30h do dia 03/08/2023 na sede da Prefeitura, cujo objeto é: serviço de arbitragem esportiva. Inalteradas as disposições do edital. Muqui-ES, 27 de julho de 2023.  
Miguel Montozo Neto  
Pregoeiro

**Protocolo 1136831**

**Pancas**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 PROCESSO 704/2023**

O Município de Pancas - Estado do Espírito Santo torna público através de seu Pregoeiro que realizará Licitação Pública, objetivando a futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e via oral, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a Lei 10.520/02, Decreto 10.024/19 e Lei 8.666/93, suas alterações, e demais legislação correlata. A abertura da sessão está prevista para o **dia 09 de agosto de 2023, às 09:00** horas no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Disponibilidade do edital: dia 28 de julho de 2023. As exigências legais e a forma de apresentação das propostas estão previstas no Edital supra, que poderá ser retirado na sede da Prefeitura ou nos sites [www.pancas.es.gov.br/licitacoes](http://www.pancas.es.gov.br/licitacoes) ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Contatos Tel.: (27) 3726.1543  
ID TCE/ES: 2023.053E0500001.02.0006  
Pancas - ES, em 28 de julho de 2023.  
Lucas Gomes da Silva  
Pregoeiro PMP

**Protocolo 1136656**

# PUBLICIDADE LEGAL

## ES360

Vitória, 28/07/2023

(27) 3334-1737 / 99818-0223

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

O Conselho Público Região Polo Sul - CIM POLO SUL - Unidade de Atendimento Especializado Polo Caparaó - Saúde Fácil, torna público que realizará licitação, na modalidade "Pregão Presencial", tipo "MENOR PREÇO POR LOTE/ MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO", para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM USO DE SENHA NUMÉRICA, CONTENDO CHIP DE SEGURANÇA, DISPONIBILIZADOS AOS EMPREGADOS DA UNIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO POLO CAPARAÓ - SAÚDE FÁCIL E FARMÁCIA CIDADÃ, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS." DATA DE ABERTURA: 10/08/2023, HORÁRIO DE ABERTURA: 9:00 horas. LOCAL DE ABERTURA: Dependências do Conselho Público Região Polo Sul. A Integridade do Edital se encontra disponível para download no site [www.es360.com.br](http://www.es360.com.br). Informações adicionais podem ser obtidas via e-mail [faccaparaosul@gmail.com](mailto:faccaparaosul@gmail.com), pelo Tel. (28) 3552-1990 e presencialmente. Cód. CIDADES DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES CONTRATAÇÃO: 2023.042E06000008.01.0004. Município do Sul-ES, 28 de julho de 2023.

Leonardo Gonçalves Ferreira  
Pregoeiro do CIM Polo Sul

### AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO REFERENTE A HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 016/2022

O Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 226/2022, de 13/12/2022, torna público para conhecimento dos interessados o resultado de Habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 016/2022.

EMPRESAS HABILITADAS: DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, A.G. BRASIL OBRAS E SERVIÇOS EIRELI EPP e ENGEPEDRA PREMOLDADOS E SERVIÇOS LTDA.

EMPRESAS INABILITADAS: AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA e DN CONSTRUÇÕES, TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA.

A Comissão Permanente de Licitação informa ainda, que abre-se o prazo legal para interposição de recursos. Os autos encontram-se com vistas franqueadas. Cód. Cidades Contratações: 2022.042E06000008.01.0037.

Linhares-ES, 27 de julho de 2023.

Kátia Cilene dos Santos Félix  
Presidente da CPL

O Município de Ibatiba-ES torna público, para ciência dos interessados, que estará realizando o Processo Licitatório nº 041/2023 - Pregão Presencial nº 029/2023. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de realização de rodeiros profissionais de nível nacional no evento "Festa do Tropeiro", a realizar-se no município de Ibatiba-ES, nos dias 22 a 24 de setembro de 2023. Data: 11/08/2023 - Horário: 09:00h - a ser realizado na Sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Sala da Comissão Permanente de Licitação. O Edital poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário de 08h00min às 11h00min - 12h00min às 17h00min, na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba-ES ou solicitado através do e-mail: [setordelicitacaobatiba@gmail.com](mailto:setordelicitacaobatiba@gmail.com) ou ainda no Site Oficial do Município: [www.ibatiba.es.gov.br](http://www.ibatiba.es.gov.br). Informações: Telefone: (28) 3543-1711 / (28) 3543-1411, com Caroline Segal Vieira - Presidente da CPL. ID CIDADES: 2023.029E0700001.01.0020

### PREGÃO ELETRÔNICO FMAS Nº 024/2023

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Linhares-ES torna público para conhecimento dos interessados, abertura do PREGÃO ELETRÔNICO FMAS Nº 024/2023, do tipo menor preço por item, visando a aquisição de material de consumo (cama, mesa e banho), destinada a atender ao CRAS e suas extensões, NASE, Serviço de Acolhimento (Lar das meninas, Lar dos meninos, Lar das Crianças), CREAS, Serviço de Acolhimento à Pessoa em Situação de Rua (Casa de Acolhida), em atendimento a Proteção Social Especial de Alta Complexidade ofertado pela SEMAS, deste Município. Limite de acolhimento e Abertura das propostas: 10/08/2023 às 08h. Início da disputa: 10/08/2023 às 09h. O Edital poderá ser lido e obtido nos sites oficiais do Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e Prefeitura Municipal de Linhares [www.linhares.es.gov.br](http://www.linhares.es.gov.br) licitações.

Cód. Cidades Contratações: 2023.042E05000003.01.0024

Linhares, 27 de julho de 2023.

Leonethe Braum Pereira

### COMUNICADO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

O Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 226/2022, de 13/12/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que fica determinado para o dia 31/07/2023 às 08:00 horas, na sala de reuniões desta Comissão, situada a Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES, a abertura dos envelopes "PROPOSTAS DE PREÇOS". Cód. Cidades Contratações: 2023.042E06000008.01.0006.

Linhares-ES, 27 de julho de 2023.

Kátia Cilene dos Santos Félix  
Presidente da CPL

### COMUNICADO REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO FMAS Nº 017/2023

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

O Município de Linhares-ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados, que consubstanciado no parecer jurídico da Procuradoria Administrativa, fica ANULADO o Edital de Pregão Eletrônico FMAS Nº 017/2023.

Cód. Cidades Contratações: 2023.042E05000003.01.0016

Linhares, 27 de julho de 2023.

Luciana Mantovanelli Amorim  
Secretária Municipal de Assistência Social

### COMUNICADO

O CONSÓRCIO IRUPI - IUNA, torna público que Requereu do IEMA, através do processo nº 90425740, as Licenças Prévia e de Instalação para as Obras de Reabilitação e Implantação da Rodovia ES-379 - Entr. BR-262 (Irupi) - Entr. ES-185 (Iuna) e Variante 1 nos municípios de Irupi, Iuna e Ibatiba - ES.

### RÁDIO



ATOS OFICIAIS, AVISOS, BALANÇOS, EDITAIS,

LIGUE: 3334-1741

Saiba o que muda com a nova regra para apostas on-line  
O advogado criminalista, Dr. Flávio Fabiano, fala sobre o que fica ou não permitido de acordo com a legislação.

O Ministério da Fazenda deu o primeiro passo nesta terça-feira (25) para regulamentar os sites de apostas esportivas no Brasil, com o envio de uma Medida Provisória (MP) ao Congresso Nacional. A esperada regulamentação vai permitir que o governo passe a taxar empresas e apostadores. Além disso, vai permitir uma maior fiscalização sobre o setor, para coibir a atuação de sites ilegais e a manipulação de resultados.

Em entrevista à BandNews FM Espírito Santo nesta quarta-feira (26), o advogado criminalista Dr. Flávio Fabiano fala sobre as mudanças de regras nas apostas esportivas após a Medida Provisória divulgada pelo Governo Federal. Ouça em <https://es360.com.br/band-news-fm/saiba-o-que-muda-com-a-nova-regra-para-apostas-on-line>.

ESTÚDIO  
360 2ª Edição



SEG A SEX  
18H50



TV CAPIXABA OFICIAL

[es360.com.br/publicidade\\_legal](http://es360.com.br/publicidade_legal)